

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DESAPROVADO

Em 23/04/2021

[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA
INSTALAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS
NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

Art.1º A presente Lei regulamenta a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias, no varejo e atacado, no Município de Amontada.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural.

Art.2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos desta Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

[Large handwritten signature]

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	
RECEBIDO	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Data:	15/04/2021
Hora:	
Mat.:	000030-2

IV – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V – o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art.4º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura de Amontada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento.

Art.5º As feiras terão duração máxima de 10 (dez) dias.

Art.6º A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes data comemorativas:

I – dia das mães;

II – dia dos namorados;

III – dia dos pais;

IV – natal;

V – aniversário do Município.

Art.7º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Amontada.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art.8º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estante da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo o que estejam legalmente dispensados da ECF.



Art.9º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada a uma instituição filantrópica do município, que poderá controlar a arrecadação.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá definir ou indeferir o pedido para realização da feira, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

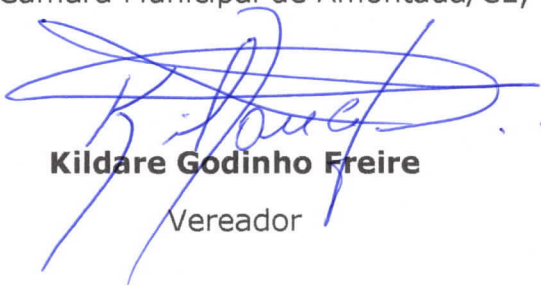
Art.11 As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art.12 Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 13 O Poder Executivo determinará, por meio de Decreto, os requisitos para a concessão da licença de que trata a presente Lei.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.



Kildare Godinho Freire
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

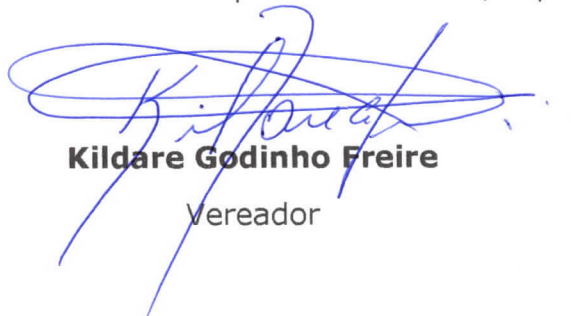
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a regulamentação da concessão de licença par a instalação de feiras itinerantes, abrangendo todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Imprescindível se faz a regulamentação municipal desse tipo de evento, que impulsiona o comércio local.

Por fim, conto com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 15 de abril de 2021.



Kildare Godinho Freire
Vereador